

substâncias minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 22 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

#### Direcção Geral do Comércio e Indústria

Determinando o artigo 232.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896 que o arquivo dos duplicados dos documentos que se referem ao serviço da propriedade industrial esteja no Museu Industrial e Comercial de Lisboa, onde pode ser consultado pelo público.

Tendo sido este museu suprimido, e existindo no edificio da Repartição da Propriedade Industrial instalações convenientes para o arquivo daqueles documentos:

Hei por bem decretar, que o arquivo dos documentos que se referem ao serviço da propriedade industrial, seja instalado no edificio da Repartição da Propriedade Industrial.

Paços do Governo da República, em 17 de Fevereiro de 1912.—*Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos*.

Para regulamentar a execução do decreto com força de lei de 11 de Fevereiro de 1911 sobre a protecção concedida aos inventos, desenhos ou modelos industriais e às marcas industriais e comerciais de produtos que figurem nas exposições internacionais oficiais ou oficialmente reconhecidas, organizadas em territórios de países incluídos na união para a protecção da propriedade industrial e que satisfizerem às condições da legislação portuguesa:

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar que se conte da data da abertura oficial da exposição a que tiverem concorrido os inventos, desenhos ou modelos, e marcas, a que se refere o artigo 1.º do mencionado decreto de 11 de Fevereiro de 1911, o prazo de seis meses consignado no mesmo artigo.

Paços do Governo da República, em 17 de Fevereiro de 1912.—*Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos*.

#### Direcção Geral de Agricultura

##### Repartição dos Serviços Pecuários

Manda o Governo da República Portuguesa exonerar o médico veterinário de 3.ª classe, João Guerreiro Mestre, do lugar de intendente de sanidade pecuária do distrito de Évora, para que foi nomeado em portaria de 18 de Outubro de 1909, e colocá-lo no distrito de Beja como auxiliar do respectivo intendente de sanidade pecuária, nos termos do § único do artigo 2.º da parte v do decreto de 24 de Dezembro de 1901.

Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 15 do corrente mês).

Novamente se publica rectificado o seguinte anúncio:

Por ordem superior se faz público que, nesta Direcção Geral, está aberto concurso documental pelo tempo de sessenta dias, contados da data da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, e válido por um ano, para o preenchimento das vagas de médicos-veterinários de 3.ª classe do respectivo quadro, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 61.º do decreto de 28 de Dezembro de 1899 e regulamento de 15 de Abril último.

São admitidos ao concurso os indivíduos que, nos termos da lei em vigor, possuírem o curso completo de veterinário e provem:

- 1.º Ser português;
- 2.º Ter sufficiente robustez e mais qualidades físicas necessárias para bom desempenho do cargo;
- 3.º Ter bom comportamento moral e civil;
- 4.º Ter satisfeito os preceitos da lei de recrutamento militar.

Os candidatos poderão, além disto, apresentar à consideração do júri quaisquer trabalhos que tenham feito ou documentos comprovativos de serviços prestados e que possam demonstrar competência profissional.

Os requerimentos deverão dar entrada na Secretaria do Ministério do Fomento, até as quinze horas do dia em que terminar o prazo do concurso.

Direcção Geral da Agricultura, em 22 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

#### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

##### Rectificação

Rectificando a relação dos candidatos admitidos ao concurso para primeiros oficiais do serviço telegráfico, publicada no *Diário do Governo* n.º 36, de 13 do corrente, faz-se público que tal relação é a seguinte:

Afonso Alvaro Freire.  
António Maria Ferreira de Campos.  
Carlos Augusto de Ceia.  
Francisco Anselmo Dinis Carrilho.  
João Joaquim Satiro de Castro.  
José António Cidrais.  
Porfírio António de Gamboa.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 21 de Fevereiro de 1912.—O Administrador Geral, Presidente do júri, *António Maria da Silva*.

#### 1.ª Direcção

##### 1.ª Divisão

#### Despachos efectuados nas datas abaixo mencionadas

Em 9 do corrente:

António Alves do Rêgo—nomeado para o lugar de encarregado da estação telégrafo-postal de 4.ª classe, em Alfeizerão, distrito de Leiria, com o vencimento anual de 200\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de Fevereiro de 1912).

Por despacho de 16:

Manuel Cardoso Felinhas—nomeado para o lugar de encarregado da estação telégrafo-postal de 4.ª classe, no Bussaco, com o vencimento anual de 200\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Fevereiro de 1912).

Por despacho de 17:

Lucinda da Encarnação Lima—nomeada para o lugar de encarregada da estação telégrafo-postal de 4.ª classe, em Ferragudo, distrito de Faro, com o vencimento anual de 200\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Fevereiro de 1912).

Por despachos de 22:

Ernesto Cândido da Fonseca, primeiro aspirante da estação telegráfica central do Porto, e Aureliano da Silva Santos, segundo aspirante da estação de Vila Nova de Gaia—transferidos reciprocamente e a seu pedido.

Determinando que ao segundo guarda-fios Manuel Joaquim Valente, na situação de inactividade, seja abonado o vencimento por inteiro, nos termos do artigo 321.º do decreto orgânico, com força de lei de 24 de Maio de 1911.

##### 2.ª Divisão

Em despachos de 12 do corrente:

Determinando que seja elevado a 342\$000 réis anuais o vencimento anual do carteiro de 1.ª classe do Porto, Delfim Pinto da Cunha, nos termos do n.º 18.º do artigo 322.º, do decreto com força de lei, de 24 de Maio de 1911, e a contar de 1 de Julho do mesmo ano.

Nicolau António, servente das encomendas e refugos postais—transferido, por conveniência do serviço, para a Estação Central do Correio de Lisboa.

David de Oliveira, idem da estação Central do Correio de Lisboa—idem, idem, para as encomendas e refugos postais.

Augusto dos Anjos—exonerado, por conveniência do serviço, do lugar de encarregado da estação postal em Vimeiro, concelho da Lourinhã.

António da Silva Henriques—nomeado gratuitamente para o referido lugar.

Carlos Gonçalves—nomeado carteiro supranumerário de Lisboa.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 23 de Fevereiro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

#### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos, por conveniência do serviço público:

Fevereiro 9

Augusto César Torreira de Sousa, pagador de 2.ª classe do quadro privativo do Ministério do Fomento, em serviço nos Caminhos de Ferro do Minho e Douro—nomeado tesoureiro dos mesmos Caminhos de Ferro, na vaga resultante da demissão dada, por decreto de 6 de Janeiro último, ao funcionário de igual categoria, António Manuel de Jesus Sardinha.

João Vergílio Goulão, idem, em serviço na 3.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa—colocado na Direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, como ajudante do respectivo tesoureiro, na vaga resultante da nomeação para este cargo do funcionário de igual categoria Jaime Paes de Almeida, sendo colocado na situação de destacado, nos termos do artigo 112.º—bis da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

Augusto César Torreira de Sousa, idem, em serviço na tesouraria do Mercado Central dos Produtos Agrícolas—transferido para a 3.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa, na vaga resultante da colocação, nos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, do funcionário de igual categoria, João Vergílio Goulão.

José Henrique Peters, idem, em serviço na 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública—colocado na tesouraria do Mercado Central dos Produtos Agrícolas, na vaga resultante da transferência, para a 3.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa, do funcionário de igual categoria, Augusto César Torreira de Sousa.

Fevereiro 17

Câncio dos Santos Peres—nomeado, por concurso e por motivo de serviço público, pagador de 2.ª classe do Ministério do Fomento, na vaga resultante da passagem à situação de destacado do funcionário de igual categoria, João Vergílio Goulão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 23 de Fevereiro de 1912.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres*.

#### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

##### Junta Consultiva das Colónias

Por ter saído incorrecto no *Diário do Governo* n.º 37, de 14 de Fevereiro de 1912, novamente se publica o seguinte:

Processo de recurso n.º 312 de 1910, sobre contribuição predial, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida a Comunidade de Issorcim. Relator o Ex.º Sr. Dr. João José da Silva.

Sendo presente ao Governo Provisório da República Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colónias, como tribunal contencioso, sobre o recurso n.º 312 de 1910, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida a Comunidade de Issorcim:

Mostra-se que recorreu o inspector de Fazenda do Estado da Índia do acórdão do Conselho de Província, o qual negou provimento ao recurso interposto pelo Escrivão da Fazenda do concelho de Salsete da decisão da Junta Fiscal das Matrizes, que por despacho, deferindo a reclamação que lhe fôra feita pela Comunidade de Issorcim, resolveu que a contribuição predial a haver da mesma Comunidade fôsse lançada não sobre o rendimento arbitrado a seus prédios pela comissão de inspecção directa, incumbida oficialmente deste serviço, e inscrito como rendimento colectável na matriz predial, mas sim sobre o preço das rendas obtidas pelo arrendamento dos mesmos prédios em hasta pública.

São dois os fundamentos do recurso, a saber:

1.º Que a Comunidade não apresentou ao Escrivão de Fazenda as declarações escritas, em duplicado, a que se refere o n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, e por isso não podia a Junta Fiscal das Matrizes tomar conhecimento da sua reclamação.

2.º Que, segundo a lei, deve a contribuição predial incidir sobre o rendimento líquido dos prédios rústicos inscritos na matriz, compreendendo-se neste rendimento os lucros da exploração dos mesmos prédios, quando arrendados.

O recurso é competente e foi oportunamente interposto, visto não ter sido intimada ao recorrente a decisão recorrida pela forma prescrita no artigo 24.º do regimento de 20 de Setembro de 1906, não obstante o disposto no artigo 86.º, § 1.º, do decreto de 21 de Novembro de 1908.

É competente a Junta Consultiva das Colónias para conhecer do mesmo recurso (citado Regimento artigo 22.º, sendo o Inspector da Fazenda parte legítima para recorrer, na conformidade do disposto nos decretos de 3 Outubro de 1901, artigo 44.º ii) e de 21 de Novembro de 1908, artigo 86.º, § 1.º).

Foi criada no Estado da Índia a contribuição predial de cotidade de 10 por cento, sobre o rendimento líquido dos prédios rústicos e urbanos, pelo decreto com força de lei de 1 de Setembro de 1881, artigos 2.º e 13.º, sendo o Governador Geral encarregado de fazer, em conselho, os regulamentos precisos para a sua execução, artigo 16.º;

Quanto ao 1.º fundamento de recurso:

Atendendo a que a comunidade reclamou para a Junta Fiscal das Matrizes contra o rendimento colectável arbitrado a seus prédios, não por ocasião das operações da revisão anual, mas sim quando se procedia à renovação e substituição das matrizes prediais (regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, artigos 39.º, 40.º e 41.º);

Atendendo a que só quando se procede à revisão anual das matrizes é que são obrigatórias, da parte dos contribuintes, as declarações escritas em duplicado, sobre a produção de seus prédios rústicos, espécies de cultura e outras circunstâncias, com a cominação de não serem admitidas a reclamar perante a Junta Fiscal das Matrizes, caso não ajuntem à reclamação o duplicado das ditas declarações, como é expresso no n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, que tem o seu assento na secção 4.ª do capítulo 2.º do mesmo regulamento, o qual se inscreve: alteração do rendimento colectável em virtude de revisão anual das matrizes, não podendo a disposição do citado artigo 43.º transpor o âmbito da secção em que se encontra, excepto no caso de haver, que não há, referência expressa a outra ordem de factos regulamentados no mencionado diploma;

Atendendo a que, se é certo que quando se procede à renovação das matrizes prediais são exigidas aos contribuintes declarações escritas em duplicado, como no caso da revisão anual, não é menos certo que, faltando elles ao cumprimento desta obrigação, incorrem na pena de duas a quarenta rupias de multa, conforme dispõe o artigo 5.º das instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, a que se refere o artigo 40.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, em harmonia com o disposto no artigo 6.º do decreto de 1 de Setembro de 1881, e repugna aos princípios gerais de direito que uma mesma infracção seja punida com duas penas em processos diferentes;

Quanto ao segundo fundamento do mesmo:

Considerando que a inspecção directa dos prédios rústicos e urbanos por peritos competentes, devidamente nomeados, é a base fundamental do serviço de lançamento de contribuição predial (decreto de 1 de Setembro de 1881, artigo 5.º, n.º 1.º, instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, artigos 6.º e 27.º, n.º 2.º), sem que, todavia, deixem de ser atendidas, quanto fôr bastante, as declarações escritas dos contribuintes, que podem reclamar no prazo legal contra a fixação dos rendimentos bruto e colectável arbitrados a seus prédios (citas instruções, artigo 1.º, citado regulamento, artigo 65.º),